



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684 – Centro – Valença do Piauí-PI – CEP 64.300-000

Fone: (89) 3465-2207 - CNPJ: 06.554.737/0001-32

E-mail: pmv.valenca@gmail.com



CONVITE Nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E GRID, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA FRANCIVALDO LOPES DOS ANJOS 08722782800, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.737/0001-32, situado na Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração.

CONTRATADA: FRANCIVALDO LOPES DOS ANJOS 08722782800, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.177.110/0001-75, com sede na AVENIDA JOAQUIM MANOEL, nº 265, bairro CENTRO, na cidade de VALENÇA DO PIAUÍ, representada neste ato por FRANCIVALDO LOPES DOS ANJOS, empresário, RG 684.382/SSP-PI, CPF 087.227.828-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E GRID**, conforme autorização do Convite nº 002/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de iluminação e grid (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Convite nº 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Convite nº 002/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II. Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 002/2017;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684 – Centro – Valença do Piauí-PI – CEP 64.300-000

Fone: (89) 3465-2207 - CNPJ: 06.554.737/0001-32

E-mail: pmv.valenca@gmail.com



- III. Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Valença do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais), conforme os preços unitários constantes da ata de apuração de preços da Carta Convite nº 002/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional, por transferência bancária na agência _____, conta corrente _____, do banco _____ à empresa contratada.

§ 1º. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684 – Centro – Valença do Piauí-PI – CEP 64.300-000

Fone: (89) 3465-2207 - CNPJ: 06.554.737/0001-32

E- mail: pmv.valenca@gmail.com



§ 2º. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Convite.

§ 2º. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

§ 3º. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- I. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
 - b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- II. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684 – Centro – Valença do Piauí-PI – CEP 64.300-000

Fone: (89) 3465-2207 - CNPJ: 06.554.737/0001-32

E- mail: pmv.valenca@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Valença do Piauí (PI), 23 de Fevereiro de 2017.

Walmayra Moura Carvalho Cavalcante
PI/ CONTRATANTE

Walmayra Moura Carvalho Cavalcante
Secretária Munic. de Administração
Port. SEC/GOV Nº 005/2017
CPF: 695.261.253-04

Francivaldo Lopes dos Anjos
FRANCIVALDO LOPES DOS ANJOS 08722782800
CNPJ sob o nº 13.177.110/0001-75
PI/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Fransélio de Sousa Puti
CPF _____
Fransélio de Sousa Puti
Secretário Munic. de Finanças
Port. SEC/GOV Nº 004/2017
CPF: 714.989.583-20

2. Suzane de Almeida Martins
CPF _____
Suzane de Almeida Martins
Presidente da CPL
Port. SEC/GOV Nº 062/2017
CPF: 046.437.783-85



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684 – Centro – Valença do Piauí-PI – CEP 64.300-000

Fone: (89) 3465-2207 - CNPJ: 06.554.737/0001-32

E- mail: pmv.valenca@gmail.com



CONVITE Nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E GRID, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA RENALDA GOMES DA SILVA CHAVES 76697614315, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.737/0001-32, situado na Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração.

CONTRATADA: RENALDA GOMES DA SILVA CHAVES 76697614315, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.229.097/0001-50, com sede na RUA 7 DE SETEMBRO, nº 596, bairro AMANDO LIMA, na cidade de VALENÇA DO PIAUÍ, representada neste ato por JOSÉ MERLONGUES FERREIRA CHAVES, procurador, RG 556.442/SSP-PI, CPF 273.878.873-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E GRID**, conforme autorização do Convite nº 002/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de iluminação e grid (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Convite nº 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Convite nº 002/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II. Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 002/2017;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684 – Centro – Valença do Piauí-PI – CEP 64.300-000

Fone: (89) 3465-2207 - CNPJ: 06.554.737/0001-32

E- mail: pmv.valenca@gmail.com



- III. Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Valença do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme os preços unitários constantes da ata de apuração de preços da Carta Convite nº 002/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional, por transferência bancária na agência _____, conta corrente _____, do banco _____ à empresa contratada.

§ 1º. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684 – Centro – Valença do Piauí-PI – CEP 64.300-000

Fone: (89) 3465-2207 - CNPJ: 06.554.737/0001-32

E- mail: pmv.valenca@gmail.com



§ 2º. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Convite.

§ 2º. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

§ 3º. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- I. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
 - b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- II. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684 – Centro – Valença do Piauí-PI – CEP 64.300-000

Fone: (89) 3465-2207 - CNPJ: 06.554.737/0001-32

E- mail: pmv.valenca@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Valença do Piauí (PI), 23 de Fevereiro de 2017.

Walmirya M. C. Cavalcante
PI/ CONTRATANTE

Walmirya Moura Carvalho Cavalcante
Secretária Munic. de Administração
Port. SEC/GOV Nº 005/2017
CPF: 695.261.253-04

Renalda Gomes da Silva Chaves
RENALDA GOMES DA SILVA CHAVES 76697614315
CNPJ sob o nº 13.229.097/0001-50
PI/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Fransele de Sousa Puy
CPF 714.989.583-20

2. Suzane de Almeida Martins
CPF _____

Suzane de Almeida Martins
Presidente da CPL
Port. SEC/GOV Nº 062/2017
CPF: 046.437.783-85

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar o presente contrato em plena conformidade com as suas disposições, com o planejamento, organização e gestão de sua empresa;
2. Prestar os serviços objeto do contrato em estrita conformidade com as especificações constantes no Projeto Executivo, Livro nº 002/2017.